



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**OFÍCIO MENSAGEM 115/2023**

**Ouro Preto, 18 de dezembro de 2023**

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 42460

Correspondência Recebida

Em 20/12/23

Ass. VERA Hs e 11h32 Min

**A Sua Excelência o Senhor**

**Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, que Institui a remissão total ou parcial da TBO – Tarifa Básica Operacional – para os contribuintes de baixa renda e dá outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é conceder remissão parcial ou total da TBO, em caráter extraordinário as pessoas físicas, principalmente as de baixa renda, que não têm conseguido quitá-las em decorrência do agravamento da conjuntura econômica após a Pandemia da Covid-19, com quadro de dificuldades para obtenção de crédito e aumento significativo de pessoas inadimplentes.

Ao isentar ou reduzir as tarifas de água para os contribuintes de baixa renda, o Município desempenha um papel fundamental na promoção da equidade social. Essa medida visa criar condições mais justas e igualitárias, buscando garantir que todos os estratos sociais desfrutem de padrões mínimos de bem-estar, independentemente de suas condições financeiras.

Ressalta-se a importância da aprovação e sanção da respectiva Lei, uma vez que a implementação de políticas públicas que visam promover a inclusão social e garantir acesso a novos créditos podendo voltar a adquirir um cartão de crédito, financiar a aquisição de itens essenciais e bens para incremento da qualidade de vida.

Este Projeto de Lei não só busca aliviar as dificuldades financeiras dos contribuintes de baixa renda, mas também aspira a construir uma sociedade mais justa, saudável e sustentável. Apelamos ao apoio dos respeitáveis parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que visa o benefício coletivo e a construção de um futuro mais equitativo para todos os cidadãos.

# PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



## PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

O impacto aos cofres públicos gerado pelas anistias e/ou remissões total ou parcial da Tarifa Básica Operacional (TBO) será suportado, dentre outros, pelo aumento de receita de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU decorrente da atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), nos termos da Lei Municipal nº. 1.263, de 28 de dezembro de 2021, bem como pela majoração de Receita Tributária advinda da Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, nos termos da Lei Complementar nº 196, de 27 de maio de 2021, que alterou o Item ‘1’ do Anexo II a que se refere o art. 20 da Lei nº 511, de 30 de setembro 2009.

Por fim, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**PROJETO DE LEI Nº 673 DE 2023**

**Institui a remissão total ou parcial da TBO – Tarifa Básica Operacional – para os contribuintes de baixa renda e dá outras providências.**

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A remissão do crédito não tributário denominada TBO – Tarifa Básica Operacional – poderá ser concedida em caráter individual, observadas as condições sociais do contribuinte, através de decreto do Prefeito Municipal, acompanhado de laudo técnico que conclua que o pagamento do imposto poderá comprometer a subsistência do contribuinte.

**§1º** O decreto referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido das penalidades elencadas no artigo 16 da Lei Complementar nº 105/2011.

**§2º** O laudo técnico tratado no caput deverá ser emitido por profissional habilitado nos quadros do Município.

**Art. 2º** Considera-se a TBO – Tarifa Básica Operacional - passível de remissão, o débito do contribuinte frente ao Município de natureza não tributária, inscrito ou não em dívida ativa.

**Art. 3º** Considera-se como de baixa renda o contribuinte cujo pagamento da TBO - Tarifa Básica Operacional - comprometa a própria subsistência e que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**Parágrafo único** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a emissão de laudo técnico que comprove que o pagamento do imposto poderá comprometer a subsistência do contribuinte.

**Art. 4º** O procedimento para análise de remissão da TBO – Tarifa Básica Operacional - será instaurado mediante requerimento junto à Gerência da Receita Municipal e deverá vir acompanhado do laudo técnico referido no parágrafo único do artigo anterior.

LAZ



**Art. 5º** O requerimento indicará precisamente os fatos e fundamentos do pedido de remissão do crédito tributário e deverá:

**I** - identificar o nome e qualificação pessoal do requerente, instruindo o pedido com cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência;

**II** - identificar de forma precisa o crédito não tributário objeto da remissão e a que período de apuração se refere;

**Parágrafo único.** Não atendidos os requisitos dispostos neste artigo o pedido será indeferido e arquivado.

**Art. 6º** O laudo técnico indicará o impacto do crédito não tributário na renda do contribuinte e apontará se a remissão deverá ser parcial, indicando o respectivo percentual, ou total.

**Parágrafo único.** O contribuinte deve solicitar o laudo social na Unidade do CRAS do território onde mora, ou em sua falta, no serviço de plantão social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 7º** Após o cumprimento dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta lei será concedida a remissão do crédito não tributário, por meio de decreto.

**Art. 8º** A remissão da TBO – Tarifa Básica Operacional – poderá ser analisada e porventura concedida através do mesmo requerimento de pedido de remissão de IPTU e TCR.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 18 de dezembro de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do tombamento.**

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**

DISTRIBUIÇÃO  
Aos 21 de dezembro de 2023  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s). \_\_\_\_\_



Do que para constar lavrei este

  
Presidente da Câmara de Ouro Preto